DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 098/2025 – SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025.

CAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Adm. 2025/2028

DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025

Considerando que a Administração Pública, com base no princípio da autotutela e na Súmula 473 do STF, possui a prerrogativa de anular seus atos, o Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos Princípios Constitucionais, **revoga a decisão proferida na qualidade de autoridade julgadora no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025**, instaurado em face do servidor J. H. O., ocupante do cargo de Motorista III, a qual foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/PR, edição nº 097/2025, de quarta-feira, 25 de junho de 2025, com a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, **devendo passar a surtir efeitos legais e jurídicos a presente decisão, ora proferida, com os fundamentos e a penalidade a seguir expostos**.

Vistos, relatados e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, instaurado por meio do Decreto Municipal nº 44/2025, passo a proferir a presente decisão nos seguintes termos:

1. ACOLHO na integra, nos termos do art. 199 da Lei Municipal nº 495/2003, o Parecer Final exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, que concluiu pela procedência das imputações do Fato A formuladas contra o servidor;

2. CONSIDERO comprovado que o servidor J. H. O., no exercício de suas funções, fez o uso de veículo público para fins particulares, de forma dolosa, deslocando-se até o aterro sanitário durante o horário de expediente, tratar de assuntos particulares. Tal conduta gerou prejuízo à Administração, uma vez que recursos públicos, como combustível, manutenção e desgaste do veículo, foram empregados em atividade estranha ao interesse público. Ademais, o servidor deixou de cumprir sua jornada regular, encontrando-se em local alheio às suas atribuições e praticando ato incompatível com os deveres do cargo que ocupa;

3. A conduta acima descrita configura violação ao dever funcional de lealdade à instituição pública, nos termos do art. 169, alínea "e", e infringindo a proibição contida no art. 170, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 495/2003, além de violar os Princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Eficiência e Lealdade, configurando ato de improbidade.

4. Diante disso, **DECIDO aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao servidor J. H. O.**, com fundamento no art. 179, da Lei Municipal nº 495/2003;

5. Acompanho a comissão processante, considerando o reconhecimento da responsabilidade do servidor, declarando a perda da remuneração correspondente ao período em que permaneceu suspenso preventivamente durante o trâmite deste processo, conforme previsão legal do artigo 191, inciso III, da Lei Municipal nº 495/2003.

6. Determino a publicação desta decisão, com o devido encaminhamento de cópia ao servidor apenado e ao Departamento de Recursos Humanos, para que proceda com os devidos registros

7. Que seja desconsiderada a decisão anteriormente proferida no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/PR, Edição nº 097/2025, de quarta-feira, 25 de junho de 2025, a qual fica tornada sem efeito, devendo ser considerada, para todos os fins, apenas a presente decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Cantagalo, 26 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo